

LEI Nº 705, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe de celebração de convênio com a Associação Itaquerense de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a celebrar convênio com a Associação Itaquerense de Ensino, mantenedora da Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO, com vistas a oferecer pela mesma, aos alunos residentes neste município e que ingressarem nos cursos de Graduação e Pós-Graduação nível “Lato Sensu” mantidos pela referida Universidade, desconto nos valores das parcelas mensais referentes a estes cursos.

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado será nos termos e condições da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de maio de 2006.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE CONVÊNIO DE PROMOÇÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular de convênio de promoção em descontos celebrados entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.116.092/0001-08, sediada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro, na cidade de Meridiano – SP., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, RG. Nº 13.423.497-2 – CPF/MF. nº 029.606.598-64, doravante denominada PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei nº , de --/--/---- e, do outro lado ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J 63.054.266/0001-37, estabelecida na Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, nesta capital, doravante denominada UNICASTELO, neste ato representada pelos seus respectivos procuradores Sr. CARLOS DE CAMARGO PACHECO e/ou Sr. DARCY GAMERO MARQUES FILHO, ficou justo e contratado o presente convênio, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A UNICASTELO concederá aos alunos da PREFEITURA, que ingressarem nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO nível “Lato Sensu” oferecidos pela Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO, desconto de 10% nos valores das parcelas mensais referentes a estes cursos.

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao desconto de 10% o aluno deverá ingressar na Secretaria Geral com requerimento, anexando a condição de associado no prazo estipulado para recebimento do pedido de bolsas de estudos.

Parágrafo Segundo: A não concessão do desconto em desacordo com a disposição acima por parte da UNICASTELO, facultará a PREFEITURA rescindir unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Convênios de qualquer espécie não contemplam o curso de Medicina no Campus de Fernandópolis.

Parágrafo Quarto: A UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO reserva-se o direito de não ofertar o curso, caso o número mínimo de alunos exigidos não seja atingido.

Cláusula Segunda: Não será concedido qualquer desconto por parte da UNICASTELO em taxas referentes ao Certificado de Conclusão, bem como de matrícula e reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado durante a realização do curso.

Parágrafo Primeiro: O desconto não será concedido em caso de atraso no pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades decorrentes da prestação de serviços prestados pela UNICASTELO aos alunos é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário do desconto, de acordo com o contrato da UNICASTELO que deverá ser assinado pelo beneficiário na matrícula e a cada início do módulo semestral.

Cláusula Terceira: Os alunos beneficiários desse convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento da Graduação e da Pós-Graduação, e o Regimento Geral da Universidade Camilo Castelo Branco.

Cláusula Quarta: Este convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:

I - por consentimento escrito das partes, nos termos e condições deste convênio. A rescisão, por parte da UNICASTELO, deverá ser feita mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - no caso de qualquer infração às disposições deste convênio.

Cláusula Quinta: Findo o prazo de validade deste convênio, caso não haja denúncia por escrito por parte da PREFEITURA ou da UNICASTELO, o mesmo será prorrogado, permanecendo válido em todas as suas cláusulas e disposições.

Parágrafo Único: Em qualquer circunstância, o prazo de vigência deste contrato não poderá ser inferior ao período de duração total dos serviços contratados pela PREFEITURA, a contar da data de assinatura do mesmo.

Cláusula Sexta: A identificação dos alunos será feita mediante apresentação de carta de comprovação da condição de aluno devidamente fornecida pela PREFEITURA.

Cláusula Sétima: A PREFEITURA encaminhará à UNICASTELO eventuais reclamações dos seus alunos que se refiram ao atendimento por parte da UNICASTELO conforme termos dispostos no presente convênio, para que esta tome medidas de solução.

Cláusula Oitava: A UNICASTELO tem garantido a inclusão de seu nome fantasia no roteiro de conveniados.

Cláusula Nona: A PREFEITURA não assume qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros ou associados decorrentes dos serviços prestados pela UNICASTELO, não respondendo subsidiariamente.

Cláusula Décima: A PREFEITURA e a UNICASTELO obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus sócios, diretores e representantes legais.

Cláusula Décima Primeira: As partes conveniadas elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato. E, por estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Meridiano, \_\_\_ de maio de 2006.

---

ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO

---

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

---

TESTEMUNHAS